ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO **SEAM**

Oficio 02/12 – SEAM/2011

CÓPIA

São Paulo, 12 de Dezembro de 2011.

Prezado Sr. Secretário,

Chegaram ao nosso conhecimento, os procedimentos a serem adotados para a realização de Plantões nas Subprefeituras para o período de chuvas 2011/2012 e conforme parecer anexo de nosso advogado Dr. João Belmonte, tais procedimentos carecem de embasamento legal administrativo, para serem implementados.

Entendemos que o D. Secretário pode formatar uma norma regulamentadora de procedimentos, que fundamente a matéria, tanto no que concerne aos conceitos técnicos, como no jurídico.

Colocamo-nos a disposição, para eventual colaboração, se e quando necessário.

Atenciosamente

Engº. Enéas José A. Campos
Presidente

SMSP-GAB
12 DEZ 2011
PROTOCOLO

Ao Ilmo. Sr.
Ronaldo Camargo
D.D. Secretário Municipal das Subprefeituras

Av. Ipiranga 318, Edifício Vila Normanda – Bloco A- 4º and. Cj. 402 – CEP 01046-010 – Centro - São Paulo SP
Tel: 3151-6660 - e-mail: seam@seam.org.br - site: www.seam.org.br

JOÃO A. NAVARRO BELMONTE
ADVOGADO

À

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRONOMOS MUNICIPAIS – SEAM
AV IPIRANGA Nº. 318 – BLOCO A – CJ. 402
CAPITAL – SP

CEP – 01045-010

Prezados Senhores:

A seguir externo minha opinião acerca do contido em impresso que me foi dado a conhecer, o qual, em tese, estaria tratando de assunto alusivo a operações a serem realizadas pela Municipalidade da Capital em conseqüência de chuvas, com o seguinte título "OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO 2011/2012".

À partida cumpre enfatizar que simples memorando que não declina sua origem e sequer tem assinatura, não tem o condão de outorgar poderes ou criar obrigações.

Assim entendido, é inóspito o relato constante de tal memorando no que respeita à permanência de servidores em plantão de 8.00h, mesmo que escalados por eventual Coordenador Geral de Plantão, pois que à estas ordens estaria faltando origem legal, independentemente de tratar-se de *questão alusiva ao período de chuvas em 2011/2012.*

É que, segundo sobressai do memorando em questão, entre as atribuições lá inseridas, está a de acompanhar as ocorrências de eventos críticos e os deslocamentos, de equipes para atendimentos, e, dependendo da intensidade desses eventos, a possibilidade de acionar equipes de outras Subprefeituras para auxiliar.

Inobstante a preferência que possa ter ocorrência provocada por chuva, não se pode olvidar a falta de competência dos eventuais "convocados" para determinar que equipes que não lhes sejam subalternas realizem os trabalhos que eventualmente vejam a ser necessários.

R. DR. RODRIGO SILVA, 70 - 4º ANDAR - "45" - CENTRO - CAPITAL - SP - FONE (011) 3104.0471 - "FAX" 3106.5626.

Constar de um simples impresso, como já dito, tais determinações, não conferem poder de mando a quem provavelmente dará a ordem.

Segundo entendemos, para que o contido no tal memorando possa ter validade, é necessário seja ele oficializado por regra admitida na legislação pátria, com o que se estará, aí sim, legalizando a incumbência que sobressai do impresso de que se cuida.

É fácil concluir, então, que a singela determinação – na forma como dada a conhecer – afronta Lei Federal, como também Lei Municipal.

Pelas razões expostas, segundo entendemos, o objetivo almejado pelo impresso referido, não pode prosperar, devendo ser ratificado para valer como regra legal, ou revogado para todos os efeitos de direito, pena de estar relegando direito dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de ver respeitada a norma que rege a profissão, além de poder estar criando possibilidade de sérios riscos à população e à própria Prefeitura.

É nosso entendimento de que a SEAM, na condição de entidade representativa da categoria supostamente abrangida, tem o direito de exigir o implemento da obrigação objetivada pelo impresso questionado, por todos os meios permitidos em direito, inclusive o de responsabilização por danos que a categoria venha a sofrer pela não oficialização da ordem.

Sendo o que se nos oferecia, reiterando o apreço com que os distinguimos, à disposição para eventuais esclarecimentos, firmamo-nos

atenciosamente

João A. Navarro Belmonte
OAB/SP = 25.922

R. DR. RODRIGO SILVA, 70 - 4º ANDAR - "45" - CENTRO - CAPITAL - SP - FONE (011) 3104.0471 - "FAX" 3106.5626.